

Edital de Pregão Eletrônico nº 113/2022 Processo Administrativo n.º 8.915/2022

Informações relevantes

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA

ATENDIMENTO A DETERMINAÇÕES JUDICIAIS. Tipo de Licitação: AMPLA CONCORRÊNCIA

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Data e hora da abertura da sessão pública: 29/07/2022 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília -

DF)

Número da Oferta de Compra: 8558008010020220C00183

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim –

Praia Grande/SP, CEP 11704-900 Telefone: (13) 3496-2000

E-mail: sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 113/2022.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.915/2022

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 14/07/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/07/2022 às 09h30min (Horário Oficial de

Brasília - DF).

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, por meio da Secretaria de Saúde Pública, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a constituição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DETERMINAÇÕES JUDICIAIS**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 3.593/2003, 6.238/2017, nº 6.434/2018, nº 7.007/2020, nº 7.018/2020 e nº 7.052/2020.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital, por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - **CAUFESP**.



Estado de São Paulo

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <a href="www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados no processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

#### 1. OBJETO

- 1. A presente licitação tem por objeto a constituição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DETERMINAÇÕES JUDICIAIS**, que integra este Edital como Anexos VI Planilhas de Proposta Comercial -, observadas as especificações ali estabelecidas e também as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
- **1.1.** O valor estimado total da aquisição é de R\$ 3.203.207,21 (Três milhões, duzentos e três mil, duzentos e sete reais e vinte e um centavos).
- 1.2. As despesas decorrentes com a execução do presente correrão à conta da dotação orçamentária no:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	DESP	CÓD. DE APLICAÇÃO
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2364/3.3.90.30.37	01	5016	110.00.00

- **1.2.1.** A origem dos recursos previstos possui fonte Municipal (SDG nº 028/17 TCESP).
- **1.2.2.** A dotação, fonte ou despesa poderão ser substituídas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

#### 2. PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar do certame as empresas interessadas em contratar com a Administração e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- **2.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- **2.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <a href="www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a>.
- **2.2.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- **2.2.1.** Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:
  - **a)** Em consórcios ou que sejam controladas, coligadas ou subsdiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.



Estado de São Paulo

- **b)** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.
- **c)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- **d)** Que estejam enquadradas nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.
- **e)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.
- **2.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- **2.3.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- **2.4.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- **2.5.** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.
- **2.6.** A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- **2.7.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 6.6, bem como para a função do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "e" do item 6.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 deverá constar no registro do licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.1 "d" deste edital.

#### 3 - PROPOSTAS

- **3.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <a href="www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a> na opção PREGÃO ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
- **3.2.** Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- **3.2.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.



Estado de São Paulo

- **3.3.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- **3.4.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- **3.5.** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.
- **3.6.** A proposta eletrônica de preço deverá estar acompanhada de "Planilha Proposta Comercial", elaborada nos moldes dos Anexo VI do edital, bem como acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, e preenchida em todos os seus itens, com os preços ofertados pela licitante, sendo que os preços unitários e os valores totais deverão ser expressos com três casas decimais.
- **3.6.1.** Havendo divergência entre os preços consignados nos Anexos de que trata o subitem 3.6 e os preços registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.
- **3.7.** Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

## 4 - HABILITAÇÃO

**4.1.** O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais deverão acompanhar quando do encaminhamento da proposta de preço, após a digitação da senha privativa do participante no pregão e que dizem respeito:

# 4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 4.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **b)** Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;



Estado de São Paulo

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda Procuradoria Geral da Fazenda Receita Federal do Brasil (Portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).
- **e)** Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprova a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS;
- **f)** Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### 4.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

# 4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **b)** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - **b1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação ou deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor.
  - **b2)** Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da emissão da autorização de fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
  - **b3)** Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da emissão da autorização de fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- **4.1.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.



Estado de São Paulo

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.1.5.a, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/02.

### 4.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **4.1.6.1.** Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos pertinente com o objeto licitado, em qualquer quantidade.
- **4.1.6.2.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

#### 4.1.7. DECLARAÇÕES

- **4.1.7.1.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
- **a)** Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Anexo III;
- **b)** Atende todos os requisitos de Habilitação e que não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, Anexo III;
- c) É empresa idonea e não existem vínculos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração, Anexo IV;
- **d)** Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo V, quando visar o exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e, ou documentos comprobatórios emitidos por meio da Junta Comercial que informe a licitante.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS

- **5.1.** Os documentos de habilitação, exigidos neste Edital, quando do encaminhamento da proposta de preço, em dia e horário previstos no preâmbulo da abertura da sessão pública, deverão acompanhá-la exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- **5.2.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.
- **5.3.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- **5.3.1.** Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Registro de Preços, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).
- **5.4.** Os documentos referidos no item 4 e seus subitens, exceto os subitens 4.1.6 e 4.1.7 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de



Estado de São Paulo

validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

- **5.4.1.** Caso o objeto a ser registrado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.
- **5.5.** Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento, ou Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da entrega dos documentos.
- **5.5.1.** Caso o Certificado de Registro Cadastral não contenha a Certidão solicitada no subitem 4.1.3, "a", deverá a licitante apresentar juntamente com Certificado de Registro Cadastral a referida certidão.
- **5.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **5.7.** Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- **5.8.** O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecimento neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

#### 6. SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- **6.1.** No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- **6.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **6.2.1.** Serão desclassificadas as propostas:
  - a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
  - **b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
  - c) Que por ação da licitante ofertante, contenha elementos que permitam a sua identificação.
    - **c.1)** A inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:
      - ¬ Clicar no meu Arquivo;
      - ¬ Clicar em Propriedades;
    - $\neg$  Na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.
- **6.2.2.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.2.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



Estado de São Paulo

- **6.2.4.** O eventual desempate de propostas do mesmo preço será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- **6.3.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- **6.4.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- **6.4.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em preços distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último preço apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 6.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo preço.
- **6.4.2.** O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 0,001(um miléssimo de real) e incidirá sobre o preço unitário de cada item.
- **6.4.3.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- **6.4.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 6.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- **6.4.3.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- **6.4.4.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico.
- **6.4.4.1.** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos preços;
- **6.4.4.2.** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- **6.4.5.** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 6.4.3.
- **6.5.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de preços, considerado o último preço admitido de cada licitante.
- **6.6.** Com base na classificação a que alude o subitem 6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- **6.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5** (cinco) **minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;
  - **a)** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.6.1;
- **6.6.2**. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas



Estado de São Paulo

no subitem 6.6.1.

- **6.6.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- **6.6.4.** Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 6.6 e 6.6.1 a 6.6.3 do Edital, se for o caso.
- **6.7.** Encerrada a fase de recebimento de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- **6.8.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do Menor Preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.8.1.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação da proposta, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- **6.8.2.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da Planilha Proposta Comercial detalhada, elaborada de acordo com o modelo dos Anexo VII deste edital, contendo os preços unitários e **o novo valor total** para o registro a partir do preço total final obtido no certame.
- **6.8.2.1.** A Planilha Proposta Comercial deverá atender as disposições constantes do Anexo I, (Termo de Referência), e Anexo VI (Planilhas Proposta Comercial).
- **6.8.2.2.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.
- **6.8.2.3.** A Licitante vencedora deverá encaminhar proposta em conformidade com o modelo do Anexo VI.
- **6.8.2.4.** No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) a Planilha Proposta Comercial onde deverá ser declarado o número do registro do produto na ANVISA ou sua isenção, de cada item.
- **6.8.2.5.** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha da proposta em conformidade com o modelo do Anexo VI
- **6.9.** Considerada aceitável a oferta de Menor Preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
  - **a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste edital;
  - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;



Estado de São Paulo

- **b.1)** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico a serem fornecidos pelo pregoeiro.
- **c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 6.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.7, deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 6.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e, ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- **e)** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na legislação vigente, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas "a" a "f" e 4.1.3, deste Edital, ainda que os mesmo veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- **f)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- **g)** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- **6.10.** A licitante habilitada nas condições do subitem da alínea "f", do subitem 6.9, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **6.11.** A comprovação de que trata o subitem 6.10 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a licitante foi declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.
- **6.12**. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 6.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 6.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.10 e 6.11.
- **6.13**. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.10 e 6.11, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.11.



Estado de São Paulo

- **6.14** . Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.10 a 6.13, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os subitens 6.5 e 6.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **6.15**. Encerrada a habilitação da licitante vencedora, a sessão pública será suspensa, pelo tempo necessário, a ser fixado pelo Pregoeiro, para que aquela licitante apresente os novos preços unitários, a partir do valor total final obtido no certame.
- **6.15.1**. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, no curso da própria sessão pública, por meio de correio eletrônico, em nova planilha, conforme modelo que constitui o ANEXO III a este Edital.
- **6.15.2**. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste subitem, os preços unitários finais válidos para registro serão apurados pelo Pregoeiro, considerando os preços fornecidos nos moldes do subitem 6.8.1 ou com a aplicação de percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta e o valor final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.
- **6.16.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante, respeitando o prazo fixado no item 6.9 alinea "c".
- **6.17.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **6.17.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- **6.17.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 6.17.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 16 e 16-A do Decreto Municipal nº 7.018/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.052/2020.

#### 7. RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

- **7.1.** Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.8 a 6.12, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- **7.2.** Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem "7.1", o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de



Estado de São Paulo

memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim — Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

- **7.2.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio <a href="https://www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a> opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.
- **7.3.** A falta de interposição na forma prevista no subitem "7.1" importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- **7.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **7.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.6.** Após a homologação o registro de preços observará as condições previstas no art.12 do Decreto Municipal nº 7.018/2020.

#### 8. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- **8.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- **8.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
  - **a)** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
  - **b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- **8.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

#### 9 – ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** Constitui condição para a celebração da Ata de Registro de Preços:
- **9.1.1.** Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Fornecedora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;



Estado de São Paulo

- **9.1.2.** Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **9.2.** A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- **9.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da Empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.
- **9.4.** O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 9.5. Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.
- **9.6.** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **9.7.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

#### 10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Órgão Gerenciador e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.
- **10.2.** O Órgão Gerenciador não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelálo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da Fornecedora.

# 11. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 11.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **11.1.2.** Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **11.1.3**. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **11.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- **11.2**. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



Estado de São Paulo

- **11.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- **11.3.1.** por razões de interesse público ou
- **11.3.2.** no pedido do fornecedor.
- **11.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 11.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- **11.5.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.
- **11.6.** A solicitação da empresa para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

#### 12. PRAZOS E LOCAIS

- **12.1. Prazo de Entrega:** O prazo máximo para a entrega dos produtos, a critério do Órgão Gerenciador é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento pela Fornecedora.
  - **a)** Facultativamente, desde que devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.
  - **b)** Os produtos serão solicitados, por meio de autorização de fornecimento, preferencialmente por envio do *e-mail* cedido para este fim.
  - **c)** A Autorização de Fornecimento dos produtos será, preferencialmente, enviada por meio do *e-mail* disponibilizado pela Fornecedora quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.
  - d) Não havendo confirmação de recebimento do *e-mail* enviado com a Autorização de Fornecimento, a partir de 48 (quarenta e oito) horas da data de envio do *e-mail*, a Autorização de Fornecimento será considerada recebida para todos os fins legais.
  - **e)** A Fornecedora deve manter o *e-mail* disponibilizado no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, para a finalidade de envio das Autorizações de Fornecimento, caso seja necessário alterá-lo o Órgão Gerenciador deverá ser comunicado imediatamente, com confirmação de recebimento.
  - **f)** Se o Órgão Gerenciador não for comunicado imediatamente da alteração do *e-mail* ficando impossibilitado de enviar as Autorizações de Fornecimento, será considerado como recusa de recebimento de Autorização de Fornecimento e estará sujeito a penalidades.
- **12.2. Local de Entrega:** A Fornecedora obrigar-se-á a entregar os produtos de acordo com as disposições constantes nos Anexos I e, ou VI partes integrantes deste edital no seguinte endereço: SESAP Avenida Presidente Kennedy, nº 8.850, Vila Mirim CEP 11704-900 Praia Grande, São Paulo.
- **12.3. Condição de entrega:** A empresa licitante vencedora obrigar-se-á entregar os produtos estritamente de acordo com as disposições constantes nos Anexos I e, ou VI partes integrantes deste edital.
- 12.4. O Órgão Gerenciador poderá recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações



Estado de São Paulo

constantes nos Anexos I e, ou VI deste edital.

- **12.5.** Por ocasião da entrega dos produtos em conjunto com os mesmos deverão ser entregues:
  - a) Nota fiscal/Fatura;
  - **b)** O comprovante de Registro do Produto na ANVISA ou sua isenção.

#### 13 – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1.** Os produtos da Ata de Registro de Preços, serão recebidos pelo Órgão Gerenciador, sendo devidamente atestados.
- **13.2.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens conforme constam em seus descritivos, caso no item licitado não conste a descrição da embalagem, este item deverá ser embalado da forma que consta em seu registro na ANVISA.
- **13.3.** Os produtos deverão ter validade de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data de fornecimento dos mesmos.
- **13.4.** A Comissão constituída pelo Órgão Gerenciador para recebimento dos produtos licitados, verificará no ato da entrega pela Fornecedora as condições físicas apresentadas pelo objeto, ou seja, se estão de acordo com o constante na Autorização de Fornecimento. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, **devendo ser reposta** por outra, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas. A conferência técnica será feita em momento posterior.
- **13.5.** Corre por conta da Fornecedora gualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

#### **14 - DO PRECO**

- **14.1.** Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s) classificado(s) em primeiro lugar por item.
- **14.2.** Os preços unitários referidos no subitem 14.1 acima, constituirão, a qualquer titulo, a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pelo Órgão Gerenciador.
- **14.3.** Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá ao Órgão Gerenciador proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.
- **14.4.** A ordem de classificação dos forncedores que aceitarem reduzir seus preço aos valores de mercado observará a classificação original.
- **14.5.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 15. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **15.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura, devendo a mesma estar aprovada e atestada pelo Órgão Gerenciador. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:
- **15.1.1.** Atestado de recebimento e aprovação pelo Órgão Gerenciador;
- **15.1.2.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;



Estado de São Paulo

- **15.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.
- **15.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-Fipe, calculado *pro rata die.*

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o licitante ou o adjudicatário que:
  - a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
  - **b)** Não aceitar, ou não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - c) Apresentar documentação falsa;
  - d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - f) Não mantiver a proposta;
  - g) Cometer fraude fiscal;
  - h) Comportar-se de modo inidôneo.
- **16.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **16.2.** Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP ou **o conluio entre as licitantes**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **16.2.1.** A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (Anexo IV).
- **16.2.2.** Os licitantes deverão informar, nos termos do artigo 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.
- **16.3.** O Município aplicará, no que couber, a **Instrução Normativa nº 1/2017** da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n. 198) em 16.10.2017.
- **16.4.** O licitante, ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência:
  - **b)** Multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - **c)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande, SP, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- **16.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3.593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.



Estado de São Paulo

- **16.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **16.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela licitante. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o licitante ou o adjudicatário tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o licitante ou o adjudicatário ao processo executivo.
- **16.9.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante, serão atualizados pelo IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrecido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.
- **16.10.** Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, ficará impedido de licitar e contratar com o Órgão Gerenciador pelo prazo de 02 (dois) anos conforme artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- **16.10.1.** A licitante que, convocada para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será dela automaticamente excluída, não a eximindo das demais sanções.
- **16.11.** Multa pela recusa da Fornecedora em receber o pedido a título protelatório: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- **16.12.** Multa por dia de atraso na entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre a requisição ou memorando do Órgão Gerenciador, até o máximo de 15 (quinze) dias.
- **16.13.** Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- **16.14.** Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando do Órgão Requisitante.
- **16.15.** A(s) Fornecedora(s) ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7.018/2020.
- **16.16**. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **16.17**. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **16.18**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fornecedora ressarcir o Órgão Gerenciador pelos prejuízos causados.
- **16.19.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- **16.20.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Fornecedora. A critério do Órgão Gerenciador e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Fornecedora tenha a receber da PMEBPG. Não havendo pagamento pela Fornecedora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Fornecedora ao processo executivo.



Estado de São Paulo

**16.21.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, calculado "*pro rata die*" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

# 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** É dever da Fornecedora junto ao Órgão Gerenciador regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.
- **17.1.1.** Em caso de não cumprimento do subitem acima, ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.
- **17.2.** É dever da Fornecedora manter o e-mail fornecido, no ato de assinatura do contrato, para a finalidade de envio das Autorizações de Fornecimento, caso seja necessário alterá-lo o Órgão Gerenciador deverá ser comunicado imediatamente, com confirmação de recebimento.
- **17.2.1.** Se o Órgão Gerenciador não for comunicado da alteração do email disponibilizado para envio das Autorizações de Fornecimento, ficando impossibilitado de enviar as Autorizações de Fornecimento, será considerado como recusa de recebimento de Autorização de Fornecimento e estará sujeito a penalidades.
- **17.3.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- **17.4.** O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e, ou contábil para embassar as suas decisões.
- **17.5.** As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital e seus anexos, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- **17.6.** Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 7.018/2020, 3.593/2003 e 3.838/2005, bem como as alterações que ocorrerem.
- **17.7.** Corre por conta da Fornecedora qualquer prejuízo causado ao Órgão Gerenciador pela utilização do produto fornecido.

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da Ata de Registro de Preços.



Estado de São Paulo

- **18.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão Eletrônico, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- **18.3.** O sistema manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- **18.4.** Todos os atos após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, <a href="www.praiagrande.sp.gov.br">www.praiagrande.sp.gov.br</a>, <a href="www.praiagrande.sp.gov.br">www.praiagrande.sp.gov.br</a>,
- **18.5.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- **18.5.1.** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
- **18.5.2.** As impugnações serão respondidas pelo subscritor do edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.
- **18.5.2.1.** As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, <a href="www.praiagrande.sp.gov.br">www.praiagrande.sp.gov.br</a>
- **18.5.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- **18.5.4.** Não sendo solicitados esclarecimentos e, ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.
- **18.6.** Os casos omissos do presente Pregão Eletrônico serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas DCC.
- **18.7.** O Órgão Gerenciador, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- **18.8.** O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.
- **18.9.** A Fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.
- **18.10.** É vedado à Fornecedora transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações oriundos da Ata de Registro de Preços.

Estado de São Paulo

**18.11.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital, seus anexos e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

### **19. DOS ANEXOS**

- 19.1. Anexo I Termo de Referência;
- 19.2. Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 19.3. Anexo III Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 19.4. Anexo IV Modelo de Declaração de Idoneidade e Ausência de Vínculos Impeditivos;
- 19.5. Anexo V Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 19.6. Anexo VI Modelo de Planilha Proposta Comercial;
- **19.7.** Anexo VII Demonstrativo de Quantitativos, Unidades e Preços. e Preços.

Praia Grande, 14 de julho de 2022.

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA Secretário Municipal de Saúde Pública

Proc. Adm. No 8.915/2022

Estado de São Paulo

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Constituição de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, em conformidade com a Planilha Proposta Comercial (Anexo VI), observadas as especificações ali estabelecidas e as deste anexo.

**MOTIVAÇÃO:** Adquirir os medicamentos, pelo menor preço disponível no mercado, para atender aos munícipes beneficciados por determinações judiciais.

#### AMPLA CONCORRÊNCIA.

**Justificativa:** O Sistema de Registro de Preços foi adotado devido haver a necessidade de contratações frequentes do objeto e porque as entregas serão parceladas fundamentando-se no art. 3°, I e II, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e, ou para atender as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 15, inciso II (Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: II ser processadas através de sistema de registro de preços). A modalidade Pregão é utilizada em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.593/2003, 3838/2005 alterado pelo Decreto Municipal nº 6904/2021 e a Ordem de Serviço GP/SEAD nº 0001/2017, de 25/01/2017. O pregão será eletrônico atendendo as determinações do § 1°, artigo 4°, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e a Ordem de Serviço GP/SEAD nº 0001/2017 de 25/01/2017. A Ampla Concorrência fundamenta-se no Decreto Municipal nº 6.635/2019 e na Ordem de Serviço SESAP nº001/2018, elaborada após estudo realizado e autuado no Proc. Adm. nº 28.058/2017.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O valor estimado total da aquisição é de R\$ R\$ R\$ 3.203.207,21 (Três milhões, duzentos e três mil, duzentos e sete reais e vinte e um centavos).

#### Preços de referência:

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	MARCA/ FABRICANT E	DECLAR AR № REG. ANVISA OU ISENÇÃ O	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT. ESTIMAD O R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	
	OFERTA DE COMPRA - 855800801002022OC00183								
1	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	478458			Comprimido/C ápsula	9000	1,977	17.793,000	
2	APIXABANA 5MG	4308794			Comprimido/C ápsula	1800	4,400	7.920,000	
3	ARIPIPRAZOL 10MG	2385171			Comprimido/C ápsula	9000	2,497	22.473,000	
4	ARIPIPRAZOL 15MG	1662678			Comprimido/C ápsula	6300	3,593	22.635,900	



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE Estado de São Paulo

5	ARIPIPRAZOL 30MG	1866370	Comprimido/C ápsula	900	25,963	23.366,700
6	BAMIFILINA 600 MG	1018450	Comprimido/C ápsula	3600	2,737	9.853,200
7	BETAMETASONA + GENTAMICINA - POMADA 30G	3255743	Bisnaga	120	17,647	2.117,640
8	BROMETO DE TIOTRÓPIO	3250105	Frasco	60	404,260	24.255,600
9	BUDESONIDA 400MCG	1991809	Cápsulas + inalador	1800	1,243	2.237,400
10	CARVEDILOL 12,5MG	1270362	Comprimido/C ápsula	7200	0,600	4.320,000
11	CARVEDILOL 25MG	977128	Comprimido/C ápsula	10800	0,723	7.808,400
12	CITRATO DE POTÁSSIO 1080 mg - 10 mEq	1227491	Comprimido/C ápsula	1800	1,140	2.052,000
13	CLOBAZAM 10MG	228125	Comprimido/C ápsula	5400	0,733	3.958,200
14	CLOBAZAM 20MG	228133	Comprimido/C ápsula	5400	1,427	7.705,800
15	CLOREXIDINE AQUOSO 0,2% - 1L	4872380	Frasco	60	20,603	1.236,180
16	COLECALCIFEROL 7.000 UI	4343646	Comprimido/C ápsula	240	1,803	432,720
17	DABIGATRANA 110MG	3100065	Comprimido/C ápsula	3600	4,313	15.526,800
18	DESLORATADINA 5MG	2262002	Comprimido/C ápsula	900	2,097	1.887,300
19	DIVALPROATO DE SODIO 125MG	1755927	Comprimido/C ápsula	10800	0,968	10.454,400
20	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	1991663	Comprimido/C ápsula	2700	1,433	3.869,100
21	DOMPERIDONA 10MG	213918	Comprimido/C ápsula	3600	0,297	1.069,200
22	DULOXETINA 60MG	2115140	Comprimido/C ápsula	3600	3,523	12.682,800
23	ESCITALOPRAM 20MG	2904420	Comprimido/C ápsula	1800	4,887	8.796,600
24	EZETIMIBA 10MG	1983350	Comprimido/C ápsula	3600	1,273	4.582,800
25	FAMPRIDINA 10MG	4190122	Comprimido/C ápsula	1680	30,333	50.959,440
26	FENOXIFENADINA 180MG	757268	Comprimido/C ápsula	7200	4,237	30.506,400
27	FLUTICASONA 27,5MCG - SPRAY NASAL	3081656	Frasco	60	54,223	3.253,380
28	FLUVOXAMINA 100MG	844284	Comprimido/C ápsula	900	3,643	3.278,700
29	FORMOTEROL + BUDESONIDA 6/200	5415497	Cápsulas + inalador	1800	1,827	3.288,600



Estado de São Paulo

	- EMBALAGEM COM 60 CÁPSULAS +		]			
	INALADOR					
30	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/400 - EMBALAGEM COM 60 CÁPSULAS + INALADOR	1828363	Cápsulas + inalador	3600	2,040	7.344,000
31	GLIMEPIRIDA 4MG + METFORMINA 1000MG	3344126	Comprimido/C ápsula	1800	2,452	4.413,600
32	GLIMEPIRIDA 2MG	237264	Comprimido/C ápsula	1800	1,517	2.730,600
33	GLIMEPIRIDA 4MG	1016679	Comprimido/C ápsula	3600	1,687	6.073,200
34	GLICOSAMINA, SULFATO 1,5G - PÓ	1915045	Envelope	900	4,989	4.490,100
35	HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% COLÍRIO - 10ML	5620872	Frasco	180	57,657	10.378,260
36	HIDRALAZINA 50MG	155209	Comprimido/C ápsula	3600	0,420	1.512,000
37	HIDROCORTISONA 1% - creme 30g	191450	Bisnaga	180	19,000	3.420,000
38	HIDROXIZINA 25MG	626210	Comprimido/C ápsula	900	0,780	702,000
39	IMIQUIMODE 50MG/G	1720384	Envelope	720	11,067	7.968,240
40	IVABRADINA 5MG	3711668	Comprimido/C ápsula	4500	2,210	9.945,000
41	IVABRADINA 7,5MG	3477150	Comprimido/C ápsula	3600	2,525	9.090,000
42	LACOSAMIDA 100MG	4600835	Comprimido/C ápsula	1800	6,800	12.240,000
43	LAMOTRIGINA 100MG	4267060	Comprimido/C ápsula	6300	0,933	5.877,900
44	LANSOPRAZOL 30MG	5220769	Comprimido/C ápsula	3600	1,517	5.461,200
45	LEVETIRACETAM 100MG/ML SOL. ORAL 150ML	4615328	Frasco	480	96,706	46.418,880
46	LEVOTIROXINA 88MCG	1900285	Comprimido/C ápsula	900	0,303	272,700
47	LISDEXANFETAMINA 30 MG	3549968	Comprimido/C ápsula	2700	12,010	32.427,000
48	LISDEXANFETAMINA 70 MG	3689395	Comprimido/C ápsula	3000	14,030	42.090,000
49	LOSARTANA 100MG	1841009	Comprimido/C ápsula	1800	1,150	2.070,000
50	METILFENIDATO 36MG	1883909	Comprimido/C ápsula	1800	9,210	16.578,000



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE Estado de São Paulo

51	METOPROLOL 50MG	1728385	Comprimido/C ápsula	1800	0,751	1.351,800
52	MOMETASONA, FUROATO 1MG/G	939617	Bisnaga	180	29,707	5.347,260
53	MONTELUCASTE DE SODIO 5MG	1356690	Comprimido/C ápsula	900	1,410	1.269,000
54	NINTEDANIBE 150MG	4630459	Comprimido/C ápsula	3600	324,870	1.169.532,000
55	OFLOXACINO 3% - SOL OFTALMICA	883263	Frasco	120	16,247	1.949,640
56	OLOPATADINA 0,1% - SOL OFTALMICA	2249790	Frasco	120	59,133	7.095,960
57	OMEGA 3 1G	6023320	Comprimido/C ápsula	1800	0,610	1.098,000
58	OXCARBAZEPINA 300mg	220043	Comprimido/C ápsula	5400	1,145	6.183,000
59	OXCARBAZEPINA 6% SUSP	1102311	Frasco	1350	27,903	37.669,050
60	OXCARBAZEPINA 600MG	762784	Comprimido/C ápsula	20700	2,032	42.062,400
61	PASSIFLORA INCARNATA 100MG + CRATAEGUS OXYACANTHA 30MG + SALIX ALBA 100MG	201499	Comprimido/C ápsula	900	2,228	2.005,200
62	PANTOPRAZOL 40MG	5377366	Comprimido/C ápsula	900	0,450	405,000
63	PIRIDOSTIGMINA 60MG	315923	Comprimido/C ápsula	3600	0,583	2.098,800
64	PRAVASTATINA 20MG	220027	Comprimido/C ápsula	1800	1,515	2.727,000
65	PREDNISOLONA 1% COL.	277436	Frasco	200	18,793	3.758,600
66	PREGABALINA 150MG	3209873	Cápsula/Comp rimido	3600	1,590	5.724,000
67	RAMIPRIL 10MG	1590901	Cápsula/Comp rimido	900	2,134	1.920,600
68	RISPERIDONA 1MG	111015	Cápsula/Comp rimido	1500	0,803	1.204,500
69	RISPERIDONA 2MG	110981	Cápsula/Comp rimido	5400	0,848	4.579,200
70	RISPERIDONA 3MG	2023091	Cápsula/Comp rimido	900	0,990	891,000
71	RISPERIDONA 1MG/ML SOL. ORAL - 30 ML	2189003	Frasco	180	50,053	9.009,540
72	RIVAROXABANA 20MG	3814556	Cápsula/Comp rimido	5040	2,758	13.900,320
73	ROSUVASTATINA 20MG	2249804	Cápsula/Comp rimido	900	1,216	1.094,400
74	SOLUCAO DE GLICERINA 12%	5935130	Frasco	5000	27,380	136.900,000



Estado de São Paulo

75	SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL EM FLACONETES (OPTIVE UD)	2357364	Flaconetes	12000	80,590	967.080,000
76	SOLUCAO SALINA ISOTONICA DE AGUA DO MAR - SPRAY NASAL	3646530	Frasco	120	52,730	6.327,600
77	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA PEDIÁTRICO	4455827	Unidade	2000	3,587	7.174,000
78	TACROLIMO 0,03% - POMADA DERMATOLOGICA 10G	2261316	bisnaga	180	97,433	17.537,940
79	TACROLIMO 0,1% - CREME DERMATOLÓGICO 10G	2179920	bisnaga	180	79,607	14.329,260
80	TOPIRAMATO 50MG	881520	Cápsula/Comp rimido	2700	3,774	10.189,800
81	TOPIRAMATO 100MG	762776	Cápsula/Comp rimido	5400	3,475	18.765,000
82	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G - 10G - USO ODONTOLÓGICO	232963	bisnaga	360	10,059	3.621,240
83	TRIMETAZIDINA 35MG	2937760	Cápsula/Comp rimido	5400	2,706	14.612,400
84	VALSARTANA 160MG	1912593	Cápsula/Comp rimido	900	1,557	1.401,300
85	VALSARTANA 51MG + SACUBITRIL 49MG	5115094	Cápsula/Comp rimido	3600	5,258	18.928,800
86	VALSARTANA 103MG + SACUBITRIL 97MG	5094542	Cápsula/Comp rimido	3600	5,465	19.674,000
87	VALSARTANA 320MG + ANLODIPINO 5MG	2581531	Cápsula/Comp rimido	1680	3,521	5.915,280
88	VILDAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 1000MG	3092259	Cápsula/Comp rimido	3360	2,778	9.334,080
89	SALMETEROL + FLUTICASONA 25/250 SPRAY - DETERMINAÇÃO JUDICIAL ESPECIFICA MARCA SERETIDE®	2092689	Frasco	60	269,363	16.161,780
90	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG - DETERMINAÇÃO JUDICIAL ESPECIFICA	1413520	Cápsula/Comp rimido	1800	2,669	4.804,200



Estado de São Paulo

	171, 110, (1011501)		OR TOTAL EST	IL IMADO		300		3.203.207,21
96	FUROATO DE MOMETASONA POMADA - DETERMINAÇÃO JUDICIAL ESPECIFICA MARCA TOPISON®	2047799			Bisnaga	300	64,857	19.457,100
95	OXCARBAZEPINA 300MG - DETERMINAÇÃO JUDICIAL ESPECIFICA MARCA TRILEPTAL® 300MG	5864488			Cápsula/Comp rimido	2700	3,588	9.687,600
94	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG - DETERMINAÇÃO JUDICIAL ESPECIFICA MARCA PONDERA®	691496			Cápsula/Comp rimido	900	5,774	5.196,600
93	RISPERIDONA 2MG - DETERMINAÇÃO JUDICIAL ESPECIFICA MARCA RISPERDAL®	2628015			Cápsula/Comp rimido	900	14,573	13.115,700
92	CLONAZEPAM 2,5MG/ML - DETERMINAÇÃO JUDICIAL ESPECIFICA MARCA RIVOTRIL®	119466			Frasco	400	25,297	10.118,800
91	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML - DETERMINAÇÃO JUDICIAL ESPECIFICA MARCA DEPAKENE®	119440			Frasco	360	22,707	8.174,520
	MARCA SINGULAIR®							

- Havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.
- O sistema BEC é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico.

#### A apresentação da Proposta Comercial vincula a aceitação das condições abaixo:

- Condições de pagamento: Em até 30 dias após a entrega total da Autorização de Fornecimento;
- O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- Entrega parcelada;
- Entregar comprovante do Registro na ANVISA ou Isenção, no momento da entrega do produto;
- O e-mail fornecido para o envio das Autorizações de Fornecimento deverá estar sempre atualizado;
- Entrega no prazo de 15 dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento que será enviada, preferencialmente, para o e-mail disponibilizado;
- Será considerado como recebido o e-mail de Autorização de Fornecimento após 48 horas da data de seu envio, quando não ocorrer a confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento enviada, para todos os fins legais.

Todos os itens devem atender minimamente aos descritivos do edital.



Estado de São Paulo

**1.** As despesas decorrentes com a execução do presente registro de preços correrão à conta da dotação orçamentária nº:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	DESP	CÓD. DE APLICAÇÃO
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2364/3.3.90.30.37	01	5016	110.00.00

- **1.1.** A origem dos recursos previstos possui fonte Municipal (SDG nº 028/17 TCESP).
- 1.2. A dotação, fonte ou despesa poderão ser substituídas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.
- **2. Vigência da Ata de Registro de Preço:** O Registro de Preço a ser firmado entre o Órgão Gerenciador e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 3. PRAZO; LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

**Prazo de Entrega:** O prazo máximo para a entrega dos produtos, a critério do Órgão Gerenciador, é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento pela Fornecedora.

- **a)** Facultativamente, desde que devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.
- **b)** Os produtos solicitados, por meio de autorização de fornecimento, preferencialmente por envio ao *e-mail* cedido para este fim.
- **c)** A Autorização de Fornecimento será, preferencialmente, enviada por meio do *e-mail* disponibilizado pela Fornecedora guando da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **d)** Não havendo confirmação de recebimento do *e-mail* enviado com a Autorização de Fornecimento, a partir de 48 (quarenta e oito) horas da data de envio do mesmo, a Autorização de Fornecimento será considerada recebida para todos os fins legais.
- **e)** A Fornecedora deve manter o *e-mail* disponibilizado no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, para a finalidade de envio das Autorizações de Fornecimento, caso seja necessário alterá-lo o Órgão Gerenciador deverá ser comunicado imediatamente, com confirmação de recebimento.
- **f)** Se o Órgão Gerenciador não for comunicado imediatamente da alteração do *e-mail* ficando impossibilitado de enviar as Autorizações de Fornecimento, será considerado como recusa de recebimento de Autorização de Fornecimento e estará sujeito a penalidades.

**Local de Entrega**: O objeto deverá ser entregue no local descrito na autorização de fornecimento expedida pelo Órgão Gerenciador:

SESAP - Avenida Presidente Kennedy, nº 8.850, Vila Mirim - CEP 11704-900 - Praia Grande, São Paulo.

**Condição de entrega:** A licitante vencedora obrigar-se-á a entregar os produtos estritamente de acordo com as disposições constantes nos Anexos I e ou VI partes integrantes deste edital.

- **3.1.** O Órgão Gerenciador poderá recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes nos Anexos I e, ou VI deste edital.
- **3.2.** Por ocasião da entrega dos produtos a Fornecedora deverá entregar:



Estado de São Paulo

- a) A Nota fiscal/Fatura;
- b) O comprovante de Registro do Produto na ANVISA ou sua isenção;
- **3.3.** Os produtos deverão ter garantia conforme consta em seu descritivo, se não houver a garantia no descritivo, ela deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega.

#### 4. Das obrigações:

#### 4.1. O Órgão Gerenciador se obriga a:

- a) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade constatada no produto fornecido.
- **b)** Efetuar os pagamentos em dia e de acordo com os preços registrados;

#### 4.1.1. A Fornecedora vencedora se obriga a:

- **a)** Regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.
- **b)** Ciência de que em caso de não cumprimento do subitem acima, ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.
- c) Ciência de que deve manter o *e-mail* disponibilizado no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, para a finalidade de envio das Autorizações de Fornecimento, caso seja necessário alterá-lo o Órgão Gerenciador deverá ser comunicado imediatamente, com confirmação de recebimento.
- **d)** A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- **e)** Ciência que as alterações e rescisões deste pregão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- f) Ciência que o **objeto** deste edital é regido pela Lei Federal nº 5.991/1973 e suas alterações posteriores;
- **g)** Se responsabilizar pelo prejuízo causado ao Órgão Gerenciador e aos usuários do SUS pelo uso dos produtos fornecidos.

#### 5. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- a) Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, ficará impedido de licitar e contratar com o Órgão Gerenciador pelo prazo de 02 (dois) anos conforme artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- **b)** Multa pela recusa da Fornecedora em receber o pedido a título protelatório: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- **c)** Multa por dia de atraso na entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre a requisição ou memorando do Órgão Gerenciador, até o máximo de 15 (quinze) dias.
- d) Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

Estado de São Paulo

- **e)** Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando do Órgão Requisitante.
- **f)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **g)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fornecedora ressarcir o Órgão Gerenciador pelos prejuízos causados.
- i) A(s) Fornecedora(s) ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- j) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- **k)** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Fornecedora. A critério do Órgão Requisitante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Fornecedora tenha a receber da PMEBPG. Não havendo pagamento pela Fornecedora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Fornecedora ao processo executivo.
- I) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

Estado de São Paulo

#### ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETÁRIA DE SAÚDE PÚBLICA DA PREF. MUNICIPAL DA EST. BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_."

Aos días do mes dedo ano de dois mil é vinte e dois, na Divisão de Expediente Administrativo, da
Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim
- Praia Grande, onde se achava o Senhor Cleber Suckow Nogueira, titular da Secretaria de Saúde Pública, por
atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 38 referente à Lei Complementar nº 714/2015, com as
alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada e do
outro lado compareceu o Senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF/MF nº, neste
ato representando a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob nº, localizada à, doravante denominada
FORNECEDORA, e por ele foi dito que vem assinar o presente Termo de Ata de "REGISTRO DE PREÇOS
PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DETERMINAÇÕES JUDICIAIS" oriundo
de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preços, no Processo Adm. nº
<b>8.915/2022</b> mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA
ATENDIMENTO A DETERMINAÇÕES JUDICIAIS conforme itens relacionados na Planilha de Proposta
ComerciaL, Anexo VI, e no Termo de Referência, Anexo I, partes integrantes desta Ata de Registro de Preços.
<b>CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:</b> Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de
Preços, são os constantes abaixo:

ITEM 1 – R\$.....(...); ITEM2 – R\$.....(...); etc.;

**PARÁGRAFO 1º -** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pelo Órgão Gerenciador.

**PARÁGRAFO 2º** - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá ao Órgão Gerenciador proceder a revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

**PARÁGRAFO 3º** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO 4º** - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA -** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Órgão Gerenciador não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da Fornecedora.



Estado de São Paulo

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa licitante vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do material pelo Órgão Gerenciador;
- **b)** 1a. via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- c) Fatura, no caso de Nota Fiscal;

**PARÁGRAFO 1º** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Fornecedora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos .

**PARÁGRAFO 2º -** Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

**PARÁGRAFO 3º -** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao fornecedor, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC - FIPE, calculado pro rata die.

# CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA DO OBJETO

**PARÁGRAFO 1º** – **Prazo de entrega**: O prazo máximo para a entrega dos produtos, a critério do Órgão Gerenciador é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento. Facultativamente, desde que devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

**a)** Os produtos serão solicitados, por meio de autorização de fornecimento, preferencialmente por envio ao *e-mail* cedido para este fim.

**PARÁGRAFO 2º - Local de Entrega:** O objeto deverá ser entregue no local descrito na autorização de fornecimento expedida pelo Órgão Gerenciador no seguinte endereço: SESAP - Avenida Presidente Kennedy, nº 8.850, Vila Mirim - CEP 11704-900 - Praia Grande, São Paulo.

**PARÁGRAFO 3º - Condição de Entrega:** A empresa licitante vencedora obrigar-se-á a entregar os produtos estritamente de acordo com as disposições constantes nos Anexos I e, ou VI que fazem parte integrante deste Termo de Ata.

**PARÁGRAFO 4º** - O Órgão Gerenciador poderá recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Ata.

**PARÁGRAFO 5º** - Por ocasião da entrega dos produtos, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue:

- a) A Nota fiscal/Fatura;
- **b)** O comprovante do Registro do Produto na ANVISA ou a sua isenção.

**PARÁGRAFO 6º** - Os produtos deverão ter garantia conforme consta em seu descritivo, se não houver a garantia no descritivo, ela deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO 1º -** Após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Gerenciador, a Fornecedora ficará autorizada a iniciar o fornecimento dos produtos.

**PARÁGRAFO 2º -** A Fornecedora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência



Estado de São Paulo

da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO 3º -** A Autorização de Fornecimento emitida pelo Órgão Gerenciador será, preferencialmente, enviada ao *e-mail* disponibilizado pela Fornecedora no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, para esta finalidade.

**a)** Não havendo confirmação de recebimento do *e-mail* enviado com a Autorização de Fornecimento, a partir de 48 (quarenta e oito) horas da data de envio do mesmo, a Autorização de Fornecimento será considerada recebida para todos os fins legais.

**PARÁGRAFO 4º -** A Fornecedora deve manter o *e-mail* disponibilizado no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, para a finalidade de envio das Autorizações de Fornecimento, caso seja necessário alterá-lo o Órgão Gerenciador deverá ser comunicado imediatamente, com confirmação de recebimento.

**a)** Se o Órgão Gerenciador não for comunicado imediatamente da alteração do *e-mail* ficando impossibilitado de enviar as Autorizações de Fornecimento, será considerado como recusa de recebimento de Autorização de Fornecimento e estará sujeito a penalidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO 1º** - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Fornecedora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**PARÁGRAFO 2º** - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**PARÁGRAFO 3º -** A Fornecedora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **m)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Órgão Gerenciador;
- **n)** Multa pela recusa da Fornecedora em receber o pedido a título protelatório: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- **o)** Multa por dia de atraso na entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre a requisição ou memorando do Órgão Gerenciador, até o máximo de 15 (quinze) dias.
- p) Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- **q)** Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou



Estado de São Paulo

memorando do Órgão Requisitante.

- **r)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **s)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- t) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fornecedora ressarcir o Órgão Gerenciador pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO 4º** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO 5º** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Fornecedora, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) na Lei Federal nº. 9784/1999.

**PARÁGRAFO 6º** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO 7º** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de são Paulo e no esançoes.

**PARÁGRAFO 8º** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da PEBPG.Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como divida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**PARAGRAFO 9°** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE — Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

#### CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento



Estado de São Paulo

equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;

- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO -** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - a) por razões de interesse público ou;
  - b) no pedido da **DETENTORA**.
- **PARÁGRAFO QUARTO -** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 12.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- **PARÁGRAFO QUINTO -** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.
- **PARÁGRAFO SEXTO -** A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **MUNICÍPIO** a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
- **CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -** Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pelo Órgão Gerenciador consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** A Comissão constituída pelo Órgão Gerenciador para recebimento dos produtos licitados, verificará no ato da entrega pela Fornecedora as condições físicas apresentadas pelo objeto, ou seja, se estão de acordo com o constante na Autorização de Fornecimento. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, **devendo ser reposta** por outra, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas. A conferência técnica será feita em momento posterior.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Corre por conta da Fornecedora qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.
- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** A Fornecedora deverá comunicar ao **SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 10.520/02; a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** A Fornecedora deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento



Estado de São Paulo

impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** A Fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** Faz parte integrante desta Ata como Anexo, a Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 12, inciso II, § 3º do Decreto Municipal n.º 7.018/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** As despesas decorrentes com a execução do presente termo de ata correrão à conta das seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	DESP	CÓD. DE APLICAÇÃO
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2364/3.3.90.30.37	01	5016	110.00.00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A dotação, fonte ou despesa poderão ser substituídas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** É vedado à Fornecedora transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações oriundos da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O Órgão Gerenciador poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências da(s) Fornecedora(s), para verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências do Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu \_\_\_\_\_ digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de ..... de 2022.

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA Secretário Municipal de Saúde Pública

FORNECEDORA	



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS	
1	

Proc. Admin. nº 8.915/2022.



Estado de São Paulo

# ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome completo), representante legal da empresa
(denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 113/2022, Processo n.º 8.915/2022, do(órgão licitante), <b>DECLARA</b> , sob as penas da Lei, que: (1) a empresa acima descrita
encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no
artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; (2) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração; e (3) que atende todos os requisitos de habilitação, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
da Constituição Estaduai.
(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)
(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



Estado de São Paulo

### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS

(usar papel timbrado da empresa)

	(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, poi
inte Car que	rmédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a), portador (a) da eira de Identidade nº, <b>DECLARA</b>
Ass	nalar somente uma das seguintes opções abaixo, para cada item:
1)	( ) <b>Sim</b> , possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
	( ) <b>Não</b> possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
2)	( ) <b>Sim,</b> possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
	( ) <b>Não</b> possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
	Se <b>Sim</b> para qualquer das opções acima, identificar conforme abaixo:
Non	ne completo:
Car	go Ocupado:
	4.
	Ancienteure de Danvescontente Land de Français
	Assinatura do Representante Legal da Empresa

Será enviada eletronicamente.



Estado de São Paulo

# ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DE	CLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório
que a empresa	(denominação da pessoa jurídica), CNP
nº 147, de 7 de ag deixe de ser enq individual, nos ter	é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do evisto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar osto de 2014, cujo termos declaro conhecer na íntegra, comprometo-me ainda, a informar caso uadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedos mos da lei, <b>estando apta</b> , portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº o pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.
	de 2022.

Será enviada eletronicamente.



Estado de São Paulo

#### ANEXO VI – PLANILHA PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.915/2022

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	MARCA/ FABRICANT E	DECLAR AR № REG. ANVISA OU ISENÇÃ O	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT. ESTIMAD O R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$		
	OFERTA DE COMPRA -855800801002022OC00183									
1	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	478458			Comprimido/C ápsula	9000				
2	APIXABANA 5MG	4308794			Comprimido/C ápsula	1800				
3	ARIPIPRAZOL 10MG	2385171			Comprimido/C ápsula	9000				
4	ARIPIPRAZOL 15MG	1662678			Comprimido/C ápsula	6300				
5	ARIPIPRAZOL 30MG	1866370			Comprimido/C ápsula	900				
6	BAMIFILINA 600 MG	1018450			Comprimido/C ápsula	3600				
7	BETAMETASONA + GENTAMICINA - POMADA 30G	3255743			Bisnaga	120				
8	BROMETO DE TIOTRÓPIO	3250105			Frasco	60				
9	BUDESONIDA 400MCG	1991809			Cápsulas + inalador	1800				
10	CARVEDILOL 12,5MG	1270362			Comprimido/C ápsula	7200				
11	CARVEDILOL 25MG	977128			Comprimido/C ápsula	10800				
12	CITRATO DE POTÁSSIO 1080 mg - 10 mEq	1227491			Comprimido/C ápsula	1800				
13	CLOBAZAM 10MG	228125			Comprimido/C ápsula	5400				
14	CLOBAZAM 20MG	228133			Comprimido/C ápsula	5400				
15	CLOREXIDINE AQUOSO 0,2% - 1L	4872380			Frasco	60				
16	COLECALCIFEROL 7.000 UI	4343646			Comprimido/C ápsula	240				



	DABIGATRANA		Compr	imido/C	1 1
17	110MG	3100065	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	sula 3600	
4.0	DESLORATADINA			imido/C	
18	5MG	2262002	áp	sula 900	
19	DIVALPROATO DE		Compr	imido/C	
19	SODIO 125MG	1755927	áp	sula 10800	
20	DIVALPROATO DE		·	imido/C	
20	SODIO 500MG	1991663		sula 2700	
21	DOMPERIDONA			imido/C	
	10MG	213918	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	sula 3600	
22				imido/C	
	DULOXETINA 60MG	2115140		sula 3600	
23	ESCITALOPRAM			imido/C	
	20MG	2904420	·	sula 1800	
24				imido/C	
	EZETIMIBA 10MG	1983350		sula 3600	
25	544455151444444	4400400		imido/C	
	FAMPRIDINA 10MG	4190122		sula 1680	
26	FENOXIFENADINA	757260		imido/C	
	180MG	757268	ар	sula 7200	
27	FLUTICASONA		Free		
27	27,5MCG - SPRAY NASAL	3081656	Fre	asco 60	
	FLUVOXAMINA	3081030	Compr	imido/C	
28	100MG	844284	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	sula 900	
	FORMOTEROL +	844284	ар	sula 900	
	BUDESONIDA 6/200				
29	- EMBALAGEM COM			sulas +	
23	60 CÁPSULAS +		inal	ador	
	INALADOR	5415497		1800	
	FORMOTEROL +				
	BUDESONIDA				
20	12/400 -		Cáps	sulas +	
30	EMBALAGEM COM		inal	ador	
	60 CÁPSULAS +				
	INALADOR	1828363		3600	
	GLIMEPIRIDA 4MG +		Compr	imido/C	
31	METFORMINA	3344126	·	cula	
	1000MG			1800	
32		237264		imido/C	
	GLIMEPIRIDA 2MG			sula 1800	
33		1016679		imido/C	
	GLIMEPIRIDA 4MG		áp	sula 3600	
34	GLICOSAMINA,	1915045	Enve	elope	
	SULFATO 1,5G - PÓ			900	
25	HIALURONATO DE	F.630073			
35	SÓDIO 0,15% COLÍRIO - 10ML	5620872	Fra	asco	
	COLIKIO - 10IVIL		C = 122 12	180	
36	HIDRALAZINA 50MG	155209	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	imido/C sula 3600	
	HIDROCORTISONA				
37	1% - creme 30g	191450	Bisi	naga 180	
	1/0 CI CITIC 308	101400	1 1	100	



20		626210	С	omprimido/C			1
38	HIDROXIZINA 25MG	626210		ápsula	900		
39	IMIQUIMODE 50MG/G	1720384		Envelope	720		
40	IVABRADINA 5MG	3711668	C	omprimido/C ápsula	4500		
41	IVABRADINA 7,5MG	3477150	С	omprimido/C ápsula	3600		
42	LACOSAMIDA 100MG	4600835	С	omprimido/C ápsula	1800		
43	LAMOTRIGINA 100MG	4267060	С	omprimido/C ápsula	6300		
44	LANSOPRAZOL 30MG	5220769	С	omprimido/C ápsula	3600		
45	LEVETIRACETAM 100MG/ML SOL. ORAL 150ML	4615328		Frasco	480		
46	LEVOTIROXINA 88MCG	1900285	С	omprimido/C ápsula	900		
47	LISDEXANFETAMINA 30 MG	3549968	С	omprimido/C ápsula	2700		
48	LISDEXANFETAMINA 70 MG	3689395	C	omprimido/C ápsula	3000		
49	LOSARTANA 100MG	1841009	С	omprimido/C ápsula	1800		
50	METILFENIDATO 36MG	1883909	С	omprimido/C ápsula	1800		
51	METOPROLOL 50MG	1728385	C	omprimido/C ápsula	1800		
52	MOMETASONA, FUROATO 1MG/G	939617		Bisnaga	180		
53	MONTELUCASTE DE SODIO 5MG	1356690	С	omprimido/C ápsula	900		
54	NINTEDANIBE 150MG	4630459	С	omprimido/C ápsula	3600		
55	OFLOXACINO 3% - SOL OFTALMICA	883263		Frasco	120		
56	OLOPATADINA 0,1% - SOL OFTALMICA	2249790		Frasco	120		
57	OMEGA 3 1G	6023320	С	omprimido/C ápsula	1800		
58	OXCARBAZEPINA 300mg	220043	С	omprimido/C ápsula	5400		
59	OXCARBAZEPINA 6% SUSP	1102311		Frasco	1350		
60	OXCARBAZEPINA 600MG	762784	С	omprimido/C ápsula	20700		
61	PASSIFLORA INCARNATA 100MG + CRATAEGUS OXYACANTHA 30MG + SALIX ALBA 100MG	201499	С	omprimido/C ápsula	900		



62	PANTOPRAZOL 40MG	5377366	Comprimido/C ápsula	900	
63	PIRIDOSTIGMINA	315923	Comprimido/C		
64	60MG PRAVASTATINA	220027	ápsula Comprimido/C	3600	
65	20MG PREDNISOLONA 1%		ápsula Frasco	1800	
	COL. PREGABALINA	277436	Cápsula/Comp	200	
66	150MG	3209873	rimido	3600	
67	RAMIPRIL 10MG	1590901	Cápsula/Comp rimido	900	
68	RISPERIDONA 1MG	111015	Cápsula/Comp rimido	1500	
69	RISPERIDONA 2MG	110981	Cápsula/Comp rimido	5400	
70	RISPERIDONA 3MG	2023091	Cápsula/Comp rimido	900	
71	RISPERIDONA 1MG/ML SOL. ORAL - 30 ML	2189003	Frasco	180	
72	RIVAROXABANA 20MG	3814556	Cápsula/Comp rimido	5040	
73	ROSUVASTATINA 20MG	2249804	Cápsula/Comp rimido	900	
74	SOLUCAO DE GLICERINA 12%	5935130	Frasco	5000	
75	SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL EM FLACONETES (OPTIVE UD)	2357364	Flaconetes	12000	
76	SOLUCAO SALINA ISOTONICA DE AGUA DO MAR - SPRAY NASAL	3646530	Frasco	120	
77	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA PEDIÁTRICO	4455827	Unidade	2000	
78	TACROLIMO 0,03% - POMADA DERMATOLOGICA 10G	2261316	bisnaga	180	
79	TACROLIMO 0,1% - CREME DERMATOLÓGICO 10G	2179920	bisnaga	180	
80	TOPIRAMATO 50MG	881520	Cápsula/Comp rimido	2700	
81	TOPIRAMATO 100MG	762776	Cápsula/Comp rimido	5400	
82	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G - 10G - USO	232963	bisnaga	360	



	ODONTOLÓGICO				
	TRIMETAZIDINA		Cápsula/Comp		
83	35MG	2937760	rimido	5400	
	VALSARTANA		Cápsula/Comp		
84	160MG	1912593	rimido	900	
85	VALSARTANA 51MG		Cápsula/Comp		
65	+ SACUBITRIL 49MG	5115094	rimido	3600	
	VALSARTANA		Cápsula/Comp		
86	103MG +		rimido		
	SACUBITRIL 97MG	5094542		3600	
87	VALSARTANA 320MG +		Cápsula/Comp		
87	ANLODIPINO 5MG	2581531	rimido	1680	
	VILDAGLIPTINA	2381331		1000	
	50MG +		Cápsula/Comp		
88	METFORMINA		rimido		
	1000MG	3092259		3360	
	SALMETEROL +				
	FLUTICASONA				
89	25/250 SPRAY -		Frasco		
85	DETERMINAÇÃO		Trasco		
	JUDICIAL ESPECIFICA				
	MARCA SERETIDE®	2092689		60	
	MONTELUCASTE DE				
90	SÓDIO 5MG - DETERMINAÇÃO		Cápsula/Comp		
30	JUDICIAL ESPECIFICA		rimido		
	MARCA SINGULAIR®	1413520		1800	
	VALPROATO DE				
	SÓDIO 50MG/ML -				
91	DETERMINAÇÃO		Frasco		
	JUDICIAL ESPECIFICA				
	MARCA DEPAKENE®	119440		360	
	CLONAZEPAM				
0.0	2,5MG/ML -		_		
92	DETERMINAÇÃO JUDICIAL ESPECIFICA		Frasco		
	MARCA RIVOTRIL®	119466		400	
	RISPERIDONA 2MG -	115400		400	
	DETERMINAÇÃO		Cápsula/Comp		
93	JUDICIAL ESPECIFICA		rimido		
	MARCA RISPERDAL®	2628015		900	
	CLORIDRATO DE				
	PAROXETINA 20MG -		Cápsula/Comp		
94	DETERMINAÇÃO		rimido		
	JUDICIAL ESPECIFICA	604.406		000	
	MARCA PONDERA®	691496		900	
	OXCARBAZEPINA 300MG -				
95	DETERMINAÇÃO		Cápsula/Comp		
ر ج	JUDICIAL ESPECIFICA		rimido		
	MARCA TRILEPTAL®	5864488		2700	
			1 1		1



Estado de São Paulo

	300MG							
96	FUROATO DE MOMETASONA POMADA - DETERMINAÇÃO JUDICIAL ESPECIFICA				Bisnaga			
	MARCA TOPISON®	2047799				300		
VALOR TOTAL ESTIMADO								

- Havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.
- O sistema BEC é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico.

A apresentação da Proposta Comercial vincula a aceitação das condições abaixo:

- Condições de pagamento: Em até 30 dias após a entrega total da Autorização de Fornecimento;
- O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- Entrega parcelada;
- Entregar comprovante do Registro na ANVISA ou Isenção, no momento da entrega do produto;
- O e-mail fornecido para o envio das Autorizações de Fornecimento deverá estar sempre atualizado;
- Entrega no prazo de 15 dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento que será enviada, preferencialmente, para o e-mail disponibilizado;
- Será considerado como recebido o e-mail de Autorização de Fornecimento após 48 horas da data de seu envio, quando não ocorrer a confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento enviada, para todos os fins legais.

Todos os itens devem atender minimamente aos descritivos do edital.

	de	de 2022.
Accipatura do Po	procentante	a Carimbo da Empresa



Estado de São Paulo

### ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS, UNIDADES E PREÇOS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.915/2022

ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
•	OFERTA	DE COMPRA - 85580	0801002022OC00183	
1	Comprimido/Cápsula	9000	1,977	17.793,000
2	Comprimido/Cápsula	1800	4,400	7.920,000
3	Comprimido/Cápsula	9000	2,497	22.473,000
4	Comprimido/Cápsula	6300	3,593	22.635,900
5	Comprimido/Cápsula	900	25,963	23.366,700
6	Comprimido/Cápsula	3600	2,737	9.853,200
7	Bisnaga	120	17,647	2.117,640
8	Frasco	60	404,260	24.255,600
9	Cápsulas + inalador	1800	1,243	2.237,400
10	Comprimido/Cápsula	7200	0,600	4.320,000
11	Comprimido/Cápsula	10800	0,723	7.808,400
12	Comprimido/Cápsula	1800	1,140	2.052,000
13	Comprimido/Cápsula	5400	0,733	3.958,200
14	Comprimido/Cápsula	5400	1,427	7.705,800
15	Frasco	60	20,603	1.236,180
16	Comprimido/Cápsula	240	1,803	432,720
17	Comprimido/Cápsula	3600	4,313	15.526,800
18	Comprimido/Cápsula	900	2,097	1.887,300
19	Comprimido/Cápsula	10800	0,968	10.454,400
20	Comprimido/Cápsula	2700	1,433	3.869,100
21	Comprimido/Cápsula	3600	0,297	1.069,200
22	Comprimido/Cápsula	3600	3,523	12.682,800
23	Comprimido/Cápsula	1800	4,887	8.796,600
24	Comprimido/Cápsula	3600	1,273	4.582,800
25	Comprimido/Cápsula	1680	30,333	50.959,440
26	Comprimido/Cápsula	7200	4,237	30.506,400



Estado de São Paulo

27	Frasco	60	54,223	3.253,380
28	Comprimido/Cápsula	900	3,643	3.278,700
29	Cápsulas + inalador	1800	1,827	3.288,600
30	Cápsulas + inalador	3600	2,040	7.344,000
31	Comprimido/Cápsula	1800	2,452	4.413,600
32	Comprimido/Cápsula	1800	1,517	2.730,600
33	Comprimido/Cápsula	3600	1,687	6.073,200
34	Envelope	900	4,989	4.490,100
35	Frasco	180	57,657	10.378,260
36	Comprimido/Cápsula	3600	0,420	1.512,000
37	Bisnaga	180	19,000	3.420,000
38	Comprimido/Cápsula	900	0,780	702,000
39	Envelope	720	11,067	7.968,240
40	Comprimido/Cápsula	4500	2,210	9.945,000
41	Comprimido/Cápsula	3600	2,525	9.090,000
42	Comprimido/Cápsula	1800	6,800	12.240,000
43	Comprimido/Cápsula	6300	0,933	5.877,900
44	Comprimido/Cápsula	3600	1,517	5.461,200
45	Frasco	480	96,706	46.418,880
46	Comprimido/Cápsula	900	0,303	272,700
47	Comprimido/Cápsula	2700	12,010	32.427,000
48	Comprimido/Cápsula	3000	14,030	42.090,000
49	Comprimido/Cápsula	1800	1,150	2.070,000
50	Comprimido/Cápsula	1800	9,210	16.578,000
51	Comprimido/Cápsula	1800	0,751	1.351,800
52	Bisnaga	180	29,707	5.347,260
53	Comprimido/Cápsula	900	1,410	1.269,000
54	Comprimido/Cápsula	3600	324,870	1.169.532,000
55	Frasco	120	16,247	1.949,640
56	Frasco	120	59,133	7.095,960
57	Comprimido/Cápsula	1800	0,610	1.098,000



Estado de São Paulo

58	Comprimido/Cápsula	5400	1,145	6.183,000
59	Frasco	1350	27,903	37.669,050
60	Comprimido/Cápsula	20700	2,032	42.062,400
61	Comprimido/Cápsula	900	2,228	2.005,200
62	Comprimido/Cápsula	900	0,450	405,000
63	Comprimido/Cápsula	3600	0,583	2.098,800
64	Comprimido/Cápsula	1800	1,515	2.727,000
65	Frasco	200	18,793	3.758,600
66	Cápsula/Comprimido	3600	1,590	5.724,000
67	Cápsula/Comprimido	900	2,134	1.920,600
68	Cápsula/Comprimido	1500	0,803	1.204,500
69	Cápsula/Comprimido	5400	0,848	4.579,200
70	Cápsula/Comprimido	900	0,990	891,000
71	Frasco	180	50,053	9.009,540
72	Cápsula/Comprimido	5040	2,758	13.900,320
73	Cápsula/Comprimido	900	1,216	1.094,400
74	Frasco	5000	27,380	136.900,000
75	Flaconetes	12000	80,590	967.080,000
76	Frasco	120	52,730	6.327,600
77	Unidade	2000	3,587	7.174,000
78	bisnaga	180	97,433	17.537,940
79	bisnaga	180	79,607	14.329,260
80	Cápsula/Comprimido	2700	3,774	10.189,800
81	Cápsula/Comprimido	5400	3,475	18.765,000
82	bisnaga	360	10,059	3.621,240
83	Cápsula/Comprimido	5400	2,706	14.612,400
84	Cápsula/Comprimido	900	1,557	1.401,300
85	Cápsula/Comprimido	3600	5,258	18.928,800
86	Cápsula/Comprimido	3600	5,465	19.674,000
87	Cápsula/Comprimido	1680	3,521	5.915,280
88	Cápsula/Comprimido	3360	2,778	9.334,080



Estado de São Paulo

89	Frasco	60	269,363	16.161,780
90	Cápsula/Comprimido	1800	2,669	4.804,200
91	Frasco	360	22,707	8.174,520
92	Frasco	400	25,297	10.118,800
93	Cápsula/Comprimido	900	14,573	13.115,700
94	Cápsula/Comprimido	900	5,774	5.196,600
95	Cápsula/Comprimido	2700	3,588	9.687,600
96	Bisnaga	300	64,857	19.457,100
	VAI	3.203.207,21		